



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .....

**OFÍCIO Nº 511/2019 – GAB., DE 26 DE JUNHO DE 2019**

**SÚMULA:** Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, que delega à Sercomtel Iluminação S.A. a prestação do serviço de iluminação pública municipal.

Londrina, 26 de junho de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Texto do projeto de lei em anexo.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, que delega à Sercomtel Iluminação S.A. a prestação do serviço de iluminação pública municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO  
A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa o art. 1º, da Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, que delega à Sercomtel Iluminação Pública S.A. a prestação do serviço de iluminação pública municipal, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A responsabilidade pela prestação do serviço público de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Londrina fica delegada à Sercomtel Iluminação S.A.”*

**Art. 2º** Acresce inciso ao art. 4º, da Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, que delega à Sercomtel Iluminação Pública S.A. a prestação do serviço de iluminação pública municipal, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.4º.....*

*... .*

*XI. “Realizar podas em árvores de toda a cidade de Londrina, bem como de seus Distritos a fim de potencializar e assegurar a eficiência do sistema de iluminação pública.”*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 3º** Acresce parágrafo ao art. 9º, da Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, que delega à Sercomtel Iluminação Pública S.A. a prestação do serviço de iluminação pública municipal, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º...*

*...*

*§ 4º A receita da Sercomtel Iluminação S.A. poderá ser constituída de dotações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas por fundos de entidades públicas ou privadas.”*

**Art. 4º.** Acresce art. 1º-A à Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A. Fica autorizado ao Município de Londrina adquirir, direta ou indiretamente, ações em quantidade suficiente que lhe garantam o controle acionário da Sercomtel Iluminação S.A., transformando-a em sociedade de economia mista.*

*Parágrafo único. O Município de Londrina poderá alterar a denominação e ampliar o objeto social da empresa.”*

**Art. 5º.** Acresce art. 1º-B à Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º-B. A Sercomtel Iluminação S.A. fica autorizada a participar majoritária ou minoritariamente, conforme for o caso, da constituição e do capital social de outras sociedades que decorram ou tenham conexão com seu objeto social.”*

**Art. 6º.** Acresce art. 3º-A à Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*“Art. 3º-A. A Sercomtel Iluminação S.A. fica autorizada a realizar serviços de iluminação em bens públicos do Município de Londrina, incluindo decorações ornamentais em datas comemorativas.”*

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura o Executivo pretende alterar dispositivos da Lei nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, que delega à Sercomtel Iluminação Pública S.A. a prestação do serviço de iluminação pública municipal.

O art. 1º destina-se a alterar a redação aos arts. 1º *caput*, 4º, inciso XI e incluir ao art. 9º, o § 4º na Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014. Na alteração do art. 1º *caput*, a empresa Sercomtel Iluminação S.A. deixa de ser uma empresa subsidiária integral da Sercomtel Participações S.A. e passa a ter natureza jurídica de sociedade de economia mista, uma vez que o seu controle acionário será, direto ou indireto, do Município de Londrina.

Impende esclarecer que a Sercomtel Iluminação S.A. tem por escopo atender às necessidades da população e desenvolver soluções contínuas que irão melhorar a luminosidade da cidade de Londrina. Neste ínterim, a empresa já realiza a poda de levante em árvores no entorno das luminárias, contudo, pensando em potencializar e assegurar o serviço de iluminação pública, a alteração proposta no art. 4, inciso XI da Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, permite que todo o serviço de poda em árvores possa ser realizado pela Sercomtel Iluminação S.A. Pois a empresa já detém a *expertise* para realizar o serviço de poda visando ampliar o espectro luminoso, visto que possui o conhecimento dos materiais empregados no sistema de iluminação e como extrair destes o melhor resultado possível.

A inclusão do § 4º ao art. 9º da Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014, prevê a possibilidade constituição de dotações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas por fundos de entidades públicas ou privadas, além das receitas já previstas na lei, com a finalidade de implementar melhorias constantes ao sistema de iluminação pública municipal.

Já o art. 2º do presente projeto de lei tem por finalidade incluir os arts. 1º-A, 1º-B e 3º-A a Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014. A inclusão do art. 1º-A justifica-se dado que as empresas do Grupo Sercomtel



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

deixarão de compor seu quadro acionário e o Município de Londrina tornar-se-á, direta ou indiretamente, o acionista majoritário da Sercomtel Iluminação S.A., podendo o Município alterar a denominação e ou ampliar o objeto social da empresa para atender seu plano tático.

No art. 1º-B consta a possibilidade da empresa Sercomtel Iluminação S.A. constituir ou participar majoritária ou minoritariamente, conforme for o caso, de outras sociedades, cujo objeto social decorra ou tenha conexão com o seu, atendendo aos interesses estratégicos de seus acionistas.

A inclusão do art. 3º-A justifica-se por permitir à Sercomtel Iluminação S.A. realizar serviços de iluminação em bens públicos, quer sejam estes bens de natureza de uso comum do povo ou de uso especial, tais como cemitérios, museus, mercados públicos, entre outros. Permite também que a empresa realize os serviços de iluminação ornamental em datas comemorativas, com o condão de fomentar o comércio e o turismo no município.

Estas são, senhores Vereadores e senhora Vereadora as razões que nortearam a presente propositura.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 26 de junho de 2019

  
**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 511/2019-GAB

Londrina, 26 de junho de 2019.

A Sua Excelência, Senhor  
Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina- Pr

**Assunto: Encaminha projeto de lei – Altera Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 12.194, de 3 de novembro de 2014. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**